



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO N ° 084/2015

**Prioridades para Aplicação dos Recursos do
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
(FDNE) no exercício de 2016.**

Senhores Conselheiros,

Prevê a alínea “a”, inciso XIII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE estabelecer, anualmente, “as prioridades para as aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional”.

No dia 28 de agosto de 2015 o Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 206, publicada no DOU do dia 31 daquele mês, sancionou ato que definiu as diretrizes e orientações gerais a que se refere o parágrafo anterior, e com base nestes referenciais a SUDENE elaborou a proposta de prioridades que orientará a seleção de consultas prévias e projetos concorrentes ao FDNE no exercício de 2016. A referida portaria integra a presente proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete à apreciação e votação desse Colegiado as prioridades espaciais e setoriais a serem adotadas no âmbito do FDNE, para o exercício de 2016, na forma do Anexo a esta Proposição.

Recife, 29 de setembro de 2015

João Paulo Lima e Silva
Superintendente

[Portaria MI 206/2015](#)

[Nota Técnica Sudene/DFIN 12/2015](#)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

ANEXO

**PRIORIDADES PARA AS APLICAÇÕES DO
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (FDNE)**

EXERCÍCIO DE 2016

Nas aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), para o exercício de 2016, em observância à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e às Diretrizes e Orientações Gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, conforme a Portaria N° 206, de 28 de agosto de 2015, serão considerados prioritários os espaços e setores a seguir indicados:

PRIORIDADES ESPACIAIS:

Projetos que se localizem em áreas de tratamento prioritário pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR): Semiárido, Mesorregiões Diferenciadas, Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE's) e Microrregiões Classificadas pela Tipologia da PNDR como de baixa renda, dinâmica ou estagnada.

PRIORIDADES SETORIAIS:

Projetos que objetivem o desenvolvimento de atividades integrantes dos setores, subsetores, ramos e/ou segmentos produtivos abaixo especificados:

- Cadeia produtiva de veículos automotores, (leves e pesados), ferroviários, tratores e máquinas agrícolas, da indústria naval e de aviação, além de outras atividades complementares;
- Projetos de infraestrutura: empreendimentos de telecomunicações, transporte (inclusive multimodais), logística, abastecimento de água, esgotamento sanitário, produção de gás, dutoviários, portos e terminais. Deve ser dado especial apoio a empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em abastecimento de água;
- Indústria química (excluídos os explosivos), cadeia petroquímica, inclusive extração, refino e transformação de petróleo e seus derivados;
- Metalurgia, siderurgia, material elétrico e de comunicações, material de transporte, produtos farmacêuticos e veterinários, e mecânica - fabricação de máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos);

- Máquinas, equipamentos e instrumentos de apoio logístico à exploração de atividades vinculadas à exploração de petróleo na área do Pré-sal;
- Agroindústria e atividades vinculadas;
- Indústria de produtos alimentares e bebidas;
- Agropecuária irrigada;
- Agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico;
- Pecuária em áreas de aptidão;
- Extração, beneficiamento e transformação de minerais metálicos e não-metálicos, em especial à empresas de pequeno e médio porte;
- Papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento, quando os produtos forem resultantes de reciclagem;
- Turismo em suas diversas modalidades, considerando os empreendimentos hoteleiros e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos localizados em áreas vocacionadas;
- Indústria de calçados e artefatos, mobiliários, têxtil, confecções, inclusive artigos de vestuários; e
- Indústria de embalagens, inclusive metálicas, plásticas e outros materiais compatíveis.

PRIORIDADE EM SETORES COM ÊNFASE NA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA:

- Projetos integrados e ou vinculados às opções baseadas em tecnologia e inovação, inclusive aqueles referenciados em Planos Estratégicos com ações regionalizadas na área de atuação da SUDENE; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

- Segmentos de Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC, eletroeletrônico, fármacos, semicondutores, nanotecnologia, biotecnologia, bioenergia, mecatrônica, microeletrônica e outros segmentos correlacionados.

VEDAÇÕES

De acordo com o art. 3º da Portaria MI N° 206, de 28 de agosto de 2015, antes citada, é vedada no âmbito do apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, para o exercício de 2016, a concessão de crédito para:

- I - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:
 - a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto; e
 - b) nos casos de empreendimentos de interesse de empresas/grupos beneficiados por compromisso formal assumido em plano de recuperação judicial pelo banco administrador, para a concessão de novos créditos, desde que apresentem capacidade econômico-financeira para o endividamento das obrigações assumidas.
- II - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), exceto nos casos em que:
 - a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
 - b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou
 - c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do imposto de importação.